



SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC SINTETRA

SIND. DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

WWW.SINTETRA.ORG.BR

COMUNICADO AOS TRABALHADORES DA EMPRESA INTERCEMENT, SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL

COMUNICADO ÀS EMPRESAS SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que a Lei n. 13.467/2017 (lei da reforma trabalhista) promoveu substancial alteração do art. 578 e seguintes da CLT, o SINTETRA formalizou TRANSAÇÃO com o Ministério Público do Trabalho no Proc. n. 0000714-56.2015.5.020000, homologado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho em 17/04/2018, permitindo a instituição e cobrança da Contribuição Assistencial ou Negocial, **DE TODOS OS TRABALHADORES**, aprovada em assembleia geral da categoria, com garantia do direito de oposição do trabalhador não associado do sindicato, que será exercida pessoalmente e de próprio punho pelo trabalhador, na sede do sindicato, perante um dirigente sindical.

A oposição poderá ser manifestada pelo trabalhador durante os dez primeiros dias, contados da assinatura do instrumento coletivo de trabalho que beneficiará a categoria ou da publicação da sentença normativa do TRT, a qual valerá para toda a vigência do instrumento normativo respectivo.

Recebida a oposição o SINTETRA encaminhará às empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes, a relação dos trabalhadores que se opuserem à referida contribuição, sob a pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Em relação ao desconto da **Contribuição Assistencial** nos meses conforme consta em circular no site da entidade, o prazo de 10 dias para oposição dos não associados do sindicato será contado a partir da ciência do ajuste aos interessados, por divulgação nos meios de comunicação oficiais e nos boletins do sindicato, iniciando-se para este ano no dia 10 de Julho e terminando no dia 19 de Julho, individualmente e em horário comercial.

Conforme constou do acordo judicial no processo supra, as empresas não poderão interferir nem incentivar os trabalhadores a se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial, pois tal prática configura ato antissindical, conforme ORIENTAÇÃO n. 4 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho (1).

Desta forma, cabe às empresas da base territorial do SINTETRA fazer o desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial de **todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato**, salvo as oposições encaminhadas por este, e repassar os valores na forma e prazos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho de 2019.
Atenciosamente.

Francisco Mendes da Silva – Presidente do Sintetra do Grande ABC

SEDE:

SANTO ANDRÉ - RUA Santo André, 435
Vila Assunção - CEP 09020-230 - SP
Fone: 4433-7988

SUBSEDES::

SÃO BERNARDO DO CAMPO: RUA Dário Luiz Setti, 63 - Centro - Fone: 4334-6366
SÃO CAETANO DO SUL: Terminal Rodoviário Módulo II - AV. Cons. Antônio Prado, s/n - Centro - Fone: 4228-1669
MAUÁ: Rua Rio Branco, 506D - Centro - Fone: 4548-5477

CNPJ: 57.602.609/0001-58